

DA DISCIPLINA À PALAVRA: A PSICANÁLISE NA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COM ADOLESCENTES NO CONSELHO TUTELAR

FROM DISCIPLINE TO WORD: PSYCHOANALYSIS IN THE PSYCHOLOGIST'S WORK WITH ADOLESCENTS IN THE TUTELARY COUNCIL

Géssica Alves da Silva 1
Luciana Gageiro Coutinho 2

Resumo: O artigo é fruto de uma pesquisa cujo objetivo foi pensar e problematizar a atuação do profissional de psicologia no Conselho Tutelar a partir de uma interlocução entre a psicanálise, a educação e a justiça. A pesquisa foi motivada pelas demandas que se apresentam a este profissional, visando subsidiar as ações executadas pelos conselheiros tutelares, sendo muitas vezes convocado para uma atuação pericial ou fiscalizadora. Visa discutir e pensar sobre o risco da burocratização dessa função, que pode corroborar a medicalização e a judicialização de conflitos que se apresentam entre adolescentes e escola, trazendo vinhetas de um caso acompanhado em pesquisa-intervenção orientada pela psicanálise. Propõe que o psicólogo possa operar uma escuta sobre as demandas que lhe chegam, com destaque para os casos de adolescentes encaminhados pela escola ao Conselho Tutelar, que possa incidir sobre o sujeito adolescente em questão com efeitos sobre os impasses no diálogo entre ambas as instituições.

Palavras-chave: Psicanálise. Psicologia. Adolescência. Conselho Tutelar. Escola.

Abstract: The article is the result of a research whose objective is to think about and problematize the role of psychology professional in the Guardianship Council based on a dialogue between psychoanalysis, education and justice. The research was motivated by the demands that are presented to this professional, aiming to support the actions performed by the tutelary councilors, being often called for an expert or supervisory role. Aims to discuss and think about the risk of bureaucratization of this function, which can corroborate the medicalization and judicialization of conflicts that arise between adolescents and school, bringing vignettes of a case followed in intervention-research guided by psychoanalysis. Thus, contrary to universalizing proposals, it proposes that the psychologist will operate another listening on the demands that come to him, with emphasis on the cases of adolescents referred by the school, which can affect the adolescent subject in question with effects on the impasses in the dialogue between both institutions.

Keywords: Psychoanalysis. Psychology. Adolescence. Tutelary Council. School.

- 1 Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Educação (UFF). Graduada em Psicologia (UFF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0143769904069516>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7607-9630>. E-mail: gessica_alves@id.uff.br
- 2 Psicanalista. Doutora em Psicologia pela PUC-Rio. Mestre em Psicologia pela PUC-Rio. Graduada em Psicologia pela PUC-Rio. Professora Associada da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF). Membro dos PPG em Psicologia (UFF) e coordenadora do LAPSE (UFF). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2308234336807405>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5535-5931>. E-mail: luggageiro@uol.com.br

Introdução

A escassez de diretrizes, políticas ou produções científicas que se dediquem a pensar a atuação do psicólogo em Conselhos Tutelares é notável, o que contribui para que tais profissionais atuem muitas vezes de modo burocrático, ou seja, através da realização de avaliações psicológicas, pareceres e encaminhamentos feitos sem ouvir com cautela todos os sujeitos envolvidos em um caso. Frequentemente essas avaliações são tomadas pela rede de apoio (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil e outras), assim como por Delegacias e Ministério Público apenas para se justificar as tomadas de decisões desses órgãos em relação ao destino do adolescente e até mesmo de sua família. Tais práticas apontam para uma necessária e urgente reflexão sobre os limites e os alcances da atuação do psicólogo no Conselho Tutelar.

A partir de buscas em diferentes bases de dados (SciELO e PePSIC), assim como em outras fontes bibliográficas, encontramos autores que tocam na temática da atuação do psicólogo de maneira pontual, mas que dificilmente se detêm diretamente na questão relativa aos aspectos relacionados à prática psicológica no Conselho Tutelar (CT) (Arantes, 2011; Brandão, 2016; Zamora, 2016; Zelmanovich, 2014). Dessa maneira o objetivo do presente artigo é pensar sobre a atuação do psicólogo no Conselho Tutelar a partir de contribuições da psicanálise na interface com a educação e a justiça, mais especificamente, através da análise do caso de uma adolescente encaminhada pela escola ao CT.

Antes de adentrarmos nessa discussão específica, vale explicar brevemente o que é Conselho Tutelar, qual sua função e atribuição a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e como se dá o acolhimento/entrevista realizado pelo profissional *psi* com a criança/adolescente na sede do CT. O Conselho Tutelar é definido pelo artigo 131 do ECA e se apresenta como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Ele é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O CT, enquanto órgão público autônomo, “no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público”, assim afirma o art. 5º da Resolução nº 75/2001 do Conanda, que também recomenda que “ele esteja (para fins meramente administrativo-burocráticos) vinculado à estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município” (Conanda, 2001). É preciso lembrar ainda que, embora sendo um órgão autônomo, as ações do Conselho Tutelar são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis por zelar pelo cumprimento da lei, tais como o Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude. O Conselho Tutelar é obrigado a prestar contas de suas ações e gastos, como qualquer órgão que compõe o aparelho de Estado. No que se refere à competência legal do CT, ela está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (art. 98 do ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (art. 105 do ECA).

No que diz respeito à composição dos CTs, eles são formados por cinco conselheiros (votados pela população, por meio do voto direto e secreto) e equipe técnica (composta por um psicólogo e um assistente social, em alguns casos raros, também por um pedagogo). Nesse sentido, a atuação do psicólogo em CT como membro da equipe técnica implica em questões cruciais, que são permeadas por aspectos não apenas técnicos e éticos, mas também legais. Diante disso, qual o papel do saber técnico, em especial do psicólogo, em um órgão administrativo autônomo, como o CT? Quais as possíveis atribuições de psicólogos em tais espaços para além das avaliações psicológicas? A partir do referencial psicanalítico, como pensar e elaborar formas de escapar dos meros encaminhamentos e/ou solicitações periciais? E, sobretudo, como pensar e apontar como parte do trabalho do psicólogo no CT a promoção e a sustentação de espaços de fala e coletivização da experiência dos profissionais (professores, psicólogos, assistentes sociais, conselheiros tutelares e outros) envolvidos no cuidado de crianças e adolescentes?

O presente artigo baseia-se na exposição de resultados de uma pesquisa-intervenção (Castro; Besset, 2008) orientada pela psicanálise (Poli, 2005) no âmbito de uma dissertação de mestrado, partindo de estudos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de trabalhos

científicos que tenham o CT e a atuação “psi” no campo jurídico como foco. Seu objetivo geral, como antes mencionado, é pensar e entender quais são as questões e desafios atrelados à função e atuação do psicólogo no CT. A fim de atingir tal objetivo, inicialmente, situou-se como uma criança/adolescente chega ao CT, destacando-se os passos que são seguidos quando ela é encaminhada pela escola ao CT. Lembrando que uma criança/adolescente pode ser encaminhada por muitos meios, entretanto privilegiamos na pesquisa os casos encaminhados através do parecer escolar. Em seguida, faremos uma discussão sobre a atuação do psicólogo no Conselho Tutelar a partir de produções que articulam as contribuições da psicanálise à educação e à justiça. Utilizaremos para isso o caso de uma adolescente encaminhada pela escola que foi acompanhado pelo setor de psicologia, a partir de conversas com a adolescente, com a família e com a escola.

Cabe ressaltar ainda que a pesquisa articulou-se a um projeto de pesquisa mais abrangente intitulado Infância, Adolescência e Mal-Estar na Escolarização, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa através do parecer nº(28671414.1.0000.5243), no dia 08/08/2014.

O conselho tutelar e a questão da judicialização: (re)pensando impasses

Partiremos inicialmente de uma breve exposição sobre como se dá o acolhimento/entrevista realizado pelo profissional *psi* com o adolescente na sede do CT, que se distingue em relação à atuação do conselheiro tutelar. Ao conselheiro cabe definir os encaminhamentos e decisões sobre as ações a serem tomadas em relação à criança ou ao adolescente; o psicólogo deve avaliar as questões subjetivas envolvidas no caso, incluindo as possíveis interferências relacionais na situação da criança/adolescente em questão.

Ao falarmos sobre uma solicitação de avaliação psicológica, precisamos esclarecer como ela é gerada, solicitada e realizada. Os Conselhos Tutelares trabalham com a averiguação da denúncia realizada pelo Disque 100 (forma anônima ou não), documentos direcionados a partir de outros dispositivos de proteção, escolas, Ministério Público, Delegacia, demanda espontânea (feita pelo próprio usuário) e outros. Dessa forma, o conselheiro tutelar, após apurar a denúncia, convoca os responsáveis junto com a criança/adolescente que supostamente está passando por alguma quebra/falha de seus direitos à sede do CT. O conselheiro responsável pelo caso explica e questiona os fatos narrados na denúncia/encaminhamento/ofício (ECA). Durante esse atendimento à família é oferecida a oportunidade de esclarecerem e relatarem sobre os acontecimentos e fatos denunciados. Dito isso, em alguns casos, a família é direcionada para uma entrevista psicológica na tentativa de esmiuçar os fatos narrados pelos que estão em cena, assim como pode ser sugerida uma visita social realizada pela assistente social do Conselho Tutelar. Referimo-nos à sugestão de uma visita social quando é identificada a necessidade de observar o local/moradia onde os usuários residem. Dessa maneira, quando é identificada a necessidade de encaminhamento para a rede de apoio socioassistencial, hospitais para avaliações médicas ou para o Napem (Núcleo de Atendimento Psicopedagógico da Educação Municipal) ou mesmo para serviços de atendimento em saúde mental, o psicólogo sugere ao conselheiro tutelar para qual equipamento a família deverá ser direcionada para que possa ser acompanhada, a fim de que eles contemplem os direitos dela de forma efetiva e não apenas como uma formalidade ou um encaminhamento burocrático. Esse encaminhamento é realizado, quando necessário, pois o psicólogo pertencente à equipe técnica do Conselho Tutelar não realiza acompanhamentos/atendimentos para o usuário de forma sistemática. Por fim, é elaborado um parecer e/ou avaliação psicológica, respeitando-se a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que é vinculado ao processo a ser remetido para os órgãos necessários. Para todas essas fases do trabalho do psicólogo, deve-se ainda considerar que existe a possibilidade de faltas dos usuários às entrevistas agendadas e imprevistos no setor em virtude de precariedades sociais em que muitas famílias se encontram.

No que diz respeito ao profissional da psicologia, alguns autores (Arantes; Brandão; Zamora, 2016) apontam para a necessidade de se buscar novos modos de abordagem aos sujeitos atendidos em um processo de mediação de conflitos, para não dar continuidade a ações automáticas e burocráticas que negligenciam a história e as experiências do usuário e seus familiares. Ao

receber uma notificação de acompanhamento para o Conselho Tutelar, o psicólogo precisa estar atento para não cair nas demandas preestabelecidas, que frequentemente “estigmatizam” e/ou “excluem, julgam” (Arantes, 2016) o adolescente e seus respectivos responsáveis legais. As relações entre psicólogo e usuários do serviço oferecido pelo Conselho Tutelar podem ser marcadas por profunda assimetria, na qual o poder centra-se na figura do profissional, diante de pessoas vistas como supostamente incapazes de gerenciar suas vidas, ou de serem autoras dos seus destinos, desprovidas de recursos ou potência criativa.

No que tange às avaliações psicológicas, cabe pontuar também o que é apresentado sobre o assunto pelo Conselho Federal de Psicologia, em que tal documento ou laudo é definido como um “processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas. Se constitui em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos e, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo” (Conselho Federal de Psicologia, 2019). O documento oficial do Conselho Federal de Psicologia conclui afirmando que “trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais a avaliação se destina”. Dessa forma, o atendimento deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo as medidas emergenciais de proteção (Arantes *apud* Conanda, 2016). Dito isso, nos implicamos em pensar em como a lei ampara a atuação dos psicólogos, mas em contrapartida, em alguns momentos, dá margem para que tais profissionais, através da esfera jurídica, formulem documentos que “aprisionam, segregam, isolam [...] e mortificam” o sujeito (Brandão, 2016, p. 37).

Além disso, habitualmente o psicólogo é intimado a realizar não somente uma avaliação da criança e/ou do adolescente, mas sim de seus responsáveis na tentativa de contribuir para o processo judicial a ser desempenhado. Vale ressaltar, aqui, que muitos psicólogos que atuam em Conselhos Tutelares, CREAS e outros equipamentos, são convocados/intimados pelos Fóruns/Ministérios Públicos para se apresentarem perante juízes e promotores com o intuito de relatarem seus pareceres em relação aos casos entrevistados.

Partindo desse panorama e considerando que a equipe técnica tem sua função dentro do Conselho Tutelar, alguns autores (Brandão, 2016; Zamora, 2016) contribuem para a reflexão da atuação do psicólogo perante as demandas solicitadas a eles. Sobre os encaminhamentos de adolescentes ao Conselho Tutelar, vale como o psicólogo inserido nessa dinâmica entre escola, Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos pode expandir o olhar desses atores envolvidos para além das demandas por avaliações psicológicas para que sua conduta não corrobore os discursos medicalizantes e judicializantes sobre a criança ou o adolescente. A partir desse questionamento, cabe pensar nas questões e inquietações com as quais o Conselho Tutelar tem se deparado, que esbarram nos direitos das crianças e dos adolescentes na relação com a família e com a escola. A destituição do poder familiar expressa uma dessas inquietações, sendo uma ação jurídica aplicada a situações de “extrema violência, abandono e negligência”, nas quais os responsáveis, sendo considerados incapazes de desempenhar a função de paternidade/maternidade, que inclui a garantia de acesso à escola, perdem a posição de direitos e deveres em relação aos filhos (Brandão; Gonçalves, 2011).

Tal demanda por avaliação psicológica enquanto dispositivo a ser incorporado em cenas jurídicas não é atual e aparentemente parece não haver grandes modificações na estrutura (Brandão, 2016), em que tais avaliações são buscadas, em alguns casos, como forma de justificar as decisões tomadas juridicamente. Corroborando esse pensamento, autores como Perotti e Siqueira (2009) afirmam que na atualidade do cenário brasileiro “a perícia é uma prática que tem sido bastante difundida”, sendo cada vez mais solicitada por juízes e promotores que demandam suporte especializado nas questões subjetivas das relações humanas (Therense; Oliveira; Levi, 2017). A relevância atribuída à prática de avaliação psicológica, incluindo a vinculação desta com a perícia psicológica no âmbito da justiça, é destacada por autores como Cruz (2002), Preto e Fajardo (2015). Portanto, aqui nos cabe advertir sobre a delicadeza da atuação do psicólogo dentro da equipe técnica do Conselho Tutelar, pois este é frequentemente convocado a avaliar não só o adolescente, mas também seus familiares e o ambiente em que vivem. Ao ser realizada a

avaliação destes, comumente é esperado que se identifique e/ou que se corrobore a visão negativa sobre a família pobre (Zamora, 2016). Vários estudos mostram que quando as chamadas “famílias desestruturadas” chegam aos CTs, o foco de atendimento passa a ser o modo de funcionamento interno, os conflitos intrafamiliares, suas falhas – e não suas condições concretas de vida que, de fato, acabam por produzir as violações de direitos (Nascimento, 2002; Scheinvar, 2004; Zamora, 2016).

Outro ponto importante após as avaliações serem realizadas, são os feedbacks, pois tanto as redes de apoio quanto os conselheiros tutelares aguardam esse retorno para, comumente, se sentirem “resguardados e orientados” (Azevedo, 2007; Sampaio, 2016) para tomarem as devidas medidas protetivas referentes aos adolescentes. Contudo, quando essa avaliação ou conclusão escapa do que é esperado por eles, ocorrem impasses e conflitos. Parece-nos que esperam do profissional psi apenas confirmações para suas condutas para se sentirem “amparados” por um olhar registrado e legitimado através de um documento elaborado por especialista (Brandão; Gonçalves, 2011; Groeninga; Pereira, 2003; Reis, 2008). Dessa forma, o psicólogo que faz parte da equipe técnica do Conselho Tutelar é repetidamente demandado a realizar perícias e confeccionar pareceres para corroborar as possíveis medidas a serem tomadas. Como abordam Groeninga e Pereira (2003) destacando o papel do psicólogo como operador de saúde atuando na área da justiça, há avanços quando se trabalha na perspectiva do reconhecimento da riqueza da complexidade dos conflitos e dos caminhos fecundos quanto a novas formas de abordá-los. Porém, é preciso cuidar para que os profissionais que atuam nessa área não tomem conflitos em geral como ameaças ao ideal de paz, sob pena de “aumentar o processo de judicialização da vida em sociedade”, o que levaria a “ampliar e tornar mais pesada ainda a intervenção do Estado no âmbito das relações interpessoais” (Sampaio apud Groeninga, 2016, p. 62).

A partir de uma leitura psicanalítica, ao pensarmos sobre a elaboração da avaliação psicológica que supostamente “ampara” aos que a solicitam, somos remetidos a Zelmanovich (2014) quando identifica o “reenvio das impotências” na relação família-escola diante dos impasses na escolarização de crianças e adolescentes. Acerca dessa questão, podemos pensar, a partir da psicanálise, que isso também pode se dar em relação aos agentes pedagógicos e aos conselheiros tutelares, quando ambos parecem não saber lidar com o que surge fora de sua área específica de atuação. Dessa maneira, cada um se depara com a “impotência” diante do problema na medida em que não admite a impossibilidade de resolvê-lo por inteiro e a necessidade de dialogar com outras instâncias de cuidado. Nesse cenário, então, ambas as instituições, escola e CT, demonstram permanecer no registro imaginário da impotência (Lacan, [1969-1970]1992) no que se refere à relação com a falta, sem dar lugar ao real e ao simbólico que estão presentes na dimensão do impossível. Na impotência, a falta assume função paralisante, sendo uma de suas facetas o angustiante sentimento de que “nada pode ser feito” diante da complexidade da situação em que se encontram muitos adolescentes. Essa impotência se apresenta em alguns momentos quando os agentes pedagógicos declaram que não sabem lidar com o que emerge fora da cena escolar, afirmando que não são “preparados para isso”, “esta não é minha função”. Tomados pela impotência, podemos pensar que a escola e o Conselho Tutelar apelam para o “burocrático”, de forma que se produzem meramente encaminhamentos balizados pelas leis/diretrizes com o intuito de repassar para o outro o que lhes escapa. Na posição da impossibilidade, o profissional que se ocupa deles no CT ou na escola, poderia tomar a falta enquanto espaço necessário, hiato fundamental para que seja possível ao próprio adolescente operar movimentações e deslizamentos significantes, criando em seu discurso outros e novos sentidos a partir de suas escolhas e possibilidades. Desse modo, através de outro olhar para a prática corriqueira do psicólogo no CT pode nos ajudar a discutir em que se sustentam os conflitos e as demandas apresentados na relação do adolescente com essas duas esferas, escola e CT, ensejando, quem sabe, outras possibilidades de diálogo com os adolescentes e suas famílias bem como entre as duas instituições envolvidas. Em meio a essas engrenagens de reprodução de formas de dominação e segregação, vale ressaltar que não deixamos de reconhecer a importância do âmbito da justiça na busca por formas de assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes, uma vez que, em muitos casos, cabe ao Conselho Tutelar e à equipe técnica notificar, visitar e identificar possíveis traços de maus-tratos, violência física/verbal, negligência e/ou supostos abusos.

O conselho tutelar perante os discursos sobre a adolescência: em busca de novos diálogos

Pensando mais especificamente sobre a discussão da criminalização e/ou patologização dos atos adolescentes, o âmbito judicial em conjunto com os discursos médico-psiquiátricos solicitam constantemente avaliações psicológicas/pareceres, quando o adolescente apresenta um comportamento diferente do que é esperado e, sobretudo, quando ele é visto, com frequência, como problema ou infração. Entretanto, pensamos na importância que a avaliação psicológica do adolescente seja realizada com cuidado e atenção para os vários fatores envolvidos nos conflitos que se apresentam, para que ele possa ser auxiliado de maneira a ser ouvido e não ser silenciado e/ou criminalizado na direção de práticas de “docilização” e/ou afastamento do “menor de uma família” (Zamora, 2016, p. 103), dependendo do contexto em que está inserido. Dentro dessa perspectiva, como (re)pensar maneiras de escapar da demanda exclusiva por “diagnosticar” o adolescente através de pareceres e laudos que individualizam as questões sociais? Como o psicólogo pode trabalhar na contramão de ideias normalizantes e universalizantes, quando o poder judiciário solicita tais avaliações e documentos para subsidiar decisões capazes de mudar o destino do adolescente?

Cabe pensarmos aqui, a partir de uma visada da psicanálise sobre o mal-estar na escolarização (Carneiro; Coutinho, 2020), na construção de dispositivos que caminhem na direção de uma tentativa de diálogo com os atores presentes em cena: escola, CT, profissionais envolvidos, família e os próprios adolescentes, antes mesmo de chegarem à esfera jurídica. Brandão (2016, p. 186) nos evoca a pensar sobre as contribuições da psicanálise nesse contexto, pois a subversão do sujeito, introduzida pelo conceito de inconsciente desde Freud, é “algo que procura abolir nas múltiplas estratégias de adaptação aos costumes e às regras morais, de medicalização dos sintomas, do bem-estar social, do ideal burguês de família (...) e punição sobre os anormais”. Nesse sentido, como postula esse autor, vale revisitar criticamente os dispositivos e os encaminhamentos da justiça à luz da psicanálise, para além da tradicional interpretação teórica sobre os efeitos das leis jurídicas, mas sim, em contrapartida, trata-se de fazer igualmente com que a psicanálise se abra aos desafios imediatos e espinhosos que assolam os tribunais e demais aparelhos jurídicos/fiscalizadores.

A respeito das demandas solicitadas à equipe técnica pelos conselheiros tutelares, Ministério Público, delegacias e outros órgãos, a expectativa é de que o psicólogo faça uma avaliação diagnóstica sobre os casos que exclua qualquer “rastro de subjetividade” que possa embaralhar a objetividade requerida pelo direito na solução de uma lide (Brandão, 2016). Dessa forma, dependendo do olhar e da atuação do psicólogo dentro dessas esferas de solicitações por documentos avaliativos, ele pode “aprisionar, afastar, segregar, isolar, ferir, emudecer e mortificar o sujeito e aqueles em seu entorno” (Brandão, 2016, p. 184). Tais pontuações nos convocam a pensar em estratégias que ultrapassem a aplicação normativa de regulamentos, e que considerem o sujeito e a família em sua singularidade, sem negligenciar suas vicissitudes e contingências.

Partindo desse outro olhar, sustentado pela psicanálise, para as demandas que lhes chegam, os psicólogos trabalhando em CTs podem ocupar uma função diferente daquela desempenhada pelos conselheiros tutelares. Enquanto os últimos tornam-se responsáveis pela delegação de medidas protetivas, a atuação dos psicólogos pode funcionar no sentido de desvelar as demandas técnicas que são solicitadas à psicologia no campo jurídico, com um olhar atento e crítico que evite a reprodução da violência estrutural presente na sociedade contemporânea (Coscioni; Rosa; Koller, 2019). Isso aponta que, ao atender as demandas de ordem jurídica, o psicólogo orientado possa ter um olhar distanciado e crítico em relação a elas, atentando-se para que, por meio de seu discurso, “não sejam alastradas verdades que estigmatizem seus atendidos, mas sim que possam abarcar a complexidade” sobre suas existências e realidades sociais (Arantes, 2011, p. 48).

A partir dessa compreensão das questões que envolvem a rotina do trabalho no CT, pensamos que o psicólogo precisa refletir sobre sua atuação e para quais fins ele está engajado ao ouvir e acolher a fala do adolescente e de seus respectivos responsáveis. Assim como precisa buscar entender as reais demandas de uma solicitação de avaliação e seus encadeamentos, identificar que esse sujeito tem suas peculiaridades e experiências sem negligenciá-lo ou julgá-lo pelo seu modo de vida e dificuldades. Diferentemente do trabalho do conselheiro tutelar, que prima por fiscalizar/

averiguar a vida do adolescente e o papel desempenhado pela família e pela escola, focado em um olhar universalizante sobre o desenvolvimento cognitivo/pedagógico, o psicólogo que se permite caminhar por esse percurso dentro da assistência social, deve se indagar por quais meios e mecanismos poderá atuar para que garanta os direitos desses sujeitos respeitando suas diferenças, principalmente quando está em cena um adolescente.

Sabemos que, na adolescência, a perda da autoridade parental e a conquista de outros espaços fora da família, comumente é sentida pelos pais como denúncia de que algo não vai bem em sua relação com os filhos. Por outro lado, as angústias e tensões da adolescência muitas vezes expressam no “agir” (Lesourd, 2004) o que naquele momento não coube em palavras, potencializando possíveis conflitos no âmbito da família e da escola. Em relação a isso, Jucá e Vorcaro (2018) afirmam que é necessário ter a “delicadeza de reconhecer que a adolescência não é a mesma para todos” (p. 249) e por isso é preciso ter uma sensibilidade para não cair na generalização de classificá-los como “rebeldes”. É nessa lacuna da perda da autoridade, de ressignificações e de novas referências simbólicas que se caracteriza a operação adolescente (Lesourd, 2004) em que frequentemente os adolescentes são encaminhados pela escola ao Conselho Tutelar, marcados por seus atos “rebeldes”, palavra observada com muita frequência nos relatórios escolares. Dessa maneira, muitas vezes esse sujeito se depara com o conselheiro tutelar e posteriormente com a equipe técnica, sem ter tido ainda a oportunidade de falar e ser ouvido sobre seus atos, ficando evidente seu silenciamento que se mantém na esfera jurídica quando é colocado no lugar de “infante”, termo usado diariamente pelos conselheiros tutelares. Isso nos remete à atuação do psicólogo dentro do Conselho Tutelar, supondo que ela poderia visar à possibilidade do sujeito falar e formular questões a respeito de sua história, de seus atos e de seu futuro, a começar pela entrevista psicológica realizada na sede desse órgão. Assim, trabalhando na direção da ética da psicanálise enquanto bem-dizer (Poli, 2005), buscaria, sobretudo, viabilizar a fala e a elaboração desses pontos pelo sujeito para além da realização de seu encaminhamento a outros órgãos da justiça, da assistência ou da saúde, de forma burocrática. Originalmente a atuação do CT deveria ser a de garantir os direitos, mas em alguns casos acaba marcando a história do adolescente por condutas e encaminhamentos que mais se assemelham a uma punição.

Extrato da pesquisa-intervenção: o caso Marina

Recorreremos aqui a um recorte de caso encaminhado pela escola com queixa de “rebelia” ao Conselho Tutelar. O caso da adolescente Marina foi acompanhado no âmbito da pesquisa-intervenção (Castro; Besset, 2008) por meio de entrevistas com a adolescente e alguns familiares e visitas à escola, para escutar também dos educadores a visão deles sobre a situação. Tudo isso foi registrado através dos diários de experiências (Gurski, 2017) analisados na dissertação de mestrado¹.

O método utilizado na pesquisa tem caráter qualitativo e, mais especificamente, situa-se no paradigma da pesquisa-intervenção (Castro; Besset, 2008) orientada pelos pressupostos da psicanálise (Poli, 2005), apostando em um possível diálogo entre essa linha teórica e o campo da educação assim como sustentam Carneiro e Coutinho (2015). Os diários de experiência consistem em um dispositivo teórico-metodológico construído a partir da psicanálise em diálogo com o conceito de experiência de Walter Benjamin (Gurski, 2017). O diário de experiência, segundo Gurski (2017), é uma ferramenta que possibilita ao pesquisador recordar e registrar o que foi visto ou proferido no campo e que o auxilia na elaboração de possíveis reflexões para seu trabalho. Além disso, é uma forma ética de registrar o vivido no campo de forma que o saber inconsciente tenha lugar na narrativa das experiências e reflexões feitas pela pesquisadora a partir das entrevistas realizadas.

A primeira entrevista com Marina (15 anos), nome fictício, foi realizada na escola. Ela relatou que presenciou muitos conflitos familiares, sendo o padrasto muito agressivo com sua mãe. Contou que já havia experimentado maconha com alguns amigos da escola, mas que atualmente

¹ O nome da adolescente é fictício, constando assim também no relato mais detalhado do caso e nos registros da pesquisa que se encontram na Dissertação de Mestrado intitulada: Repensando o diálogo entre a escola e o Conselho Tutelar: uma experiência com a psicanálise (Silva, 2020).

não estava mais “usando”, pois negociou com sua mãe que iria parar caso a mesma “se posicionasse” em relação às agressões do padrasto. Em consequência teve uma queda no rendimento escolar, começou a apresentar traços de depressão, baixa autoestima e perda de interesse em coisas que anteriormente se dedicava. A escola pontuou que a adolescente era uma boa aluna, mas estava faltando às aulas (evasão escolar), não entregava as tarefas solicitadas e apresentava fala ríspida com a equipe pedagógica (agressividade). Em uma segunda entrevista, a adolescente disse que não tinha mais desejo de ir para a escola e que se sentia “perdida” em relação ao futuro, pois para ela seria mais “fácil desistir de tudo” do que “encarar” sua realidade. Afirmou também que se cortava com frequência, pois para ela era “mais fácil lidar com as dores físicas do que as dores emocionais” (Diário de Experiência). Conversamos então sobre possíveis caminhos para além de cortes e se ela havia conversado com alguém sobre as autolesões. Imediatamente a adolescente relatou que a mãe tinha consciência do que estava ocorrendo, mas apenas “brigou” e “tirou” o celular dela. Na entrevista com a mãe da adolescente ela alegou que tinha consciência “dos males” que causava na filha. Disse que seu companheiro quando ingeria bebida alcoólica ficava muito “agitado” e agredia “muitas vezes” na frente de seus filhos e que na última agressão ele acertou com uma “garrafa de vidro”. Entretanto, informou que ele era “um bom homem”. A mãe falou chorando que não queria que seus filhos “vivessem” e “presenciassem” tanta agressividade, mas que não tinha “forças” para sair de tal “situação” (Diário de Experiência).

Em dezembro, ao receber seu resultado escolar, Marina foi ao Conselho Tutelar com sua mãe para me contar sobre sua conquista, mas não era meu dia na sede do CT. Com isso, a mesma deixou um bilhete com a recepcionista solicitando que ela me entregasse, pois não estaria mais estudando na mesma escola, já que esta só contemplava até o ensino fundamental II. Tal bilhete dizia: “Consegui finalizar! Terminei a escola, obrigada! Beijo, Marina” (Diário de Experiência). Notamos que a entrada da psicóloga do CT como alguém disposto a ouvir Marina representou um novo interlocutor em cena, para o qual a adolescente teve a possibilidade de promover um endereçamento e destino ao mal-estar que apresentava perante a escola. Através desse espaço de fala, realizado pelas entrevistas, a adolescente pôde formular um novo percurso e endereçamento para suas questões que escapavam ao olhar escolar. Posteriormente, a equipe pedagógica relatou sobre as mudanças apresentadas pela adolescente em sala de aula, com os colegas e com a equipe escolar, observando que ela “soube aproveitar a oficina oferecida”. Com a abertura da escola à palavra da adolescente, observamos outra possibilidade de encarar o conflito que se instalava entre a adolescente e a escola. Houve então uma abertura para que a adolescente fosse vista de outra maneira pela escola, para além de um encaminhamento para o CT. Pensando sobre o que foi realizado no trabalho com esse caso, retomamos a ideia relativa ao “reenvio das impotências” (Zelmanovich, 2014) para ensaiar pensar sobre uma nova forma de parceria entre escola e CT, em que possa haver uma oportunidade de formular outras maneiras de trabalhar com os encaminhamentos realizados pela escola ao CT. Com isso, escola e CT poderiam ponderar estratégias singulares para as situações enfrentadas com o intuito de promover novos laços entre adolescente, escola, família e dispositivos que a rede pode disponibilizar: CRAS, Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) entre outros.

A partir disso, foi possível pensar sobre a importância do espaço de escuta para entendermos as experiências e as significações do “agir” (Lesourd, 2004) dos adolescentes na escola. Orientado pela ética da psicanálise, o psicólogo no Conselho Tutelar, não se propõe a ocupar o lugar de especialista que produz um olhar cristalizado sobre o caso, mas de fazer com que o sujeito emergja no entrecruzamento das instituições e dos discursos, que aflore e construa sua história. Assim, Camargo (2003) evoca que “a escuta é o que permite que o [psicólogo] se situe e aja, pois trata-se mais de ato do que de interpretações” (p. 69). Com isso, o *psi* se posiciona como ouvinte da história desse sujeito, “respondendo as interferências do inconsciente no curso de sua história” (Mattos, 2008, p. 53), fazendo assim com que o discurso dos adolescentes possa ter lugar nas instituições que se ocupam dele, sem censuras e sem negligenciar o que é exposto pelos sujeitos.

Diante disso, nos propusemos a pensar sobre outras possibilidades de engajamento da escola nas questões apresentadas pelos adolescentes, para além de encaminhamentos, mesmo que em alguns momentos tal demanda não viesse das esferas envolvidas, mas sim do desejo que nos moveu a realizar esta pesquisa. Assim, foi lançada uma tentativa para compreendermos melhor qual era o motivo dos frequentes encaminhamentos, em que a escola apenas repassava de

forma burocrática suas “queixas” e “entraves” para o Conselho Tutelar. Dessa forma, privilegamos a escuta e o diálogo para promover uma outra relação da escola com o Conselho Tutelar, em conjunto com os adolescentes e seus familiares, para que fosse possível vislumbrar um olhar atento às singularidades dos casos.

Sobre os efeitos da pesquisa-intervenção no campo, cabe ainda pontuar que, a partir do início do trabalho proposto no sentido da abertura de um diálogo, notamos uma pequena mudança no posicionamento da escola onde atuamos em relação ao Conselho Tutelar, já que ela passa a solicitar a visita dos psicólogos e dos conselheiros tutelares para ajudar na lida com outros casos dentro da escola. Parece-nos que houve uma abertura da escola para dialogar melhor e (re)pensar suas demandas dirigidas ao Conselho Tutelar, e com isso viabilizar uma oportunidade de fala/escuta tal como se deu na pesquisa-intervenção. Isso nos faz pensar que a equipe pedagógica da escola está começando a se engajar na possibilidade de um outro olhar para além dos encaminhamentos. Podemos assim ousar supor que os inevitáveis impasses que a escola encontra na lida com os adolescentes não estão tão engessados como anteriormente e outras demandas de diálogo com o CT sobre alunos surgiram a partir da inserção desta pesquisa na instituição. Paralelamente, foi observado também um novo posicionamento dos conselheiros tutelares ao receberem as demandas da escola, pois o CT demonstrou-se por vezes mais disposto a escutar e acolher suas queixas, ou até mesmo a encontrar outros meios e destinos para suas ações na tentativa de escapar dos meros encaminhamentos a outras instâncias.

Considerações finais

Neste artigo tivemos como objetivo discutir os entraves que se apresentam no diálogo entre o Conselho Tutelar e a escola, bem como a atuação do psicólogo que está inserido nesse contexto, levando em conta as contribuições da psicanálise no que diz respeito ao trabalho com o mal-estar escolar e ao diálogo fragmentado que se instaura entre as duas instituições. Nesse sentido, sustentamos a contribuição da psicanálise no âmbito das práticas sociais no sentido de persistir na inserção da dimensão do sujeito do desejo na cena institucional, fazendo assim furo nos saberes preestabelecidos e universalizantes.

Em relação a isso, a noção de mal-estar em Freud ([1930]1996) contribuiu para nossa discussão sobre os entraves na escolarização, pois possibilitou um olhar menos individualizante para os conflitos inerentes a esse processo, que remetem aos impasses sociais inerentes ao viver coletivo. Por esse caminho, ao refletirmos sobre o escopo dos encaminhamentos que têm sido dirigidos da escola para o CT, podemos pensar sobre eles como um destino recorrente que tem sido dado ao mal-estar escolar, e assim buscar construir, através da escuta e do diálogo, diferentes modos de expressão e encaminhamentos para ele.

Enfim, nos deparamos também com o mal-estar que se instala na relação entre escola e Conselho Tutelar, em virtude do sentimento de impotência despertado pela complexidade das situações que se apresentavam, o que acabava por revelar uma fratura no diálogo entre essas duas esferas. Ao nos debruçarmos sobre a esfera jurídica, vimos que ela com frequência tem produzido e corroborado a ideia de punição das famílias que se encontram em vulnerabilidade social, quando a família é vista como “negligente” por não dar conta do cuidado das crianças e dos adolescentes por sua condição socioeconômica. Entretanto, observamos que muitas vezes a negligência de cuidados deve ser atribuída ao Estado, quando este não permite que todos os sujeitos tenham acesso a seus direitos e recorre ao discurso jurídico, amparado pelas avaliações psicológicas e pareceres na tentativa de disciplinar adolescentes e famílias que não correspondem aos ideais burgueses.

No que tange às leis e suas diretrizes, entendemos que elas são importantes e necessárias para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; no entanto, em alguns momentos elas podem ser engessadas se forem pensadas de forma burocrática, causando assim possíveis estigmas e/ou (re)produções de encaminhamentos que levam à normalização e punição dos sujeitos envolvidos. Sugerimos, a partir de nossa inserção neste contexto, dar um passo mais à frente em relação às queixas e aos encaminhamentos que chegam ao CT, como também no que diz respeito a avaliações/pareceres que habitualmente constituem o cerne da prática do psicólogo

no CT, optando por habilitar outras vias discursivas que levem em conta a construção de narrativas próprias pelos sujeitos envolvidos nos conflitos que se apresentam.

Referências

ARANTES, E. M. M. Duas décadas e meia de vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança: algumas considerações. *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 97-112.

ARANTES, E. M. M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. *In*: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Eds.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora, 2011. p. 11-42.

AZEVEDO, R. C. **O conselho tutelar e seus operantes**: o significado social e político da instituição – um olhar sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza. 2007. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp083680.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRANDÃO, E. P. Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 35-52.

BRANDÃO, E. P. Laudos e pareceres psicológicos e práticas de poder. **Psicol Argum.**, v. 33, n. 82, p. 364-377, jul./set. 2017. DOI: <http://doi.org/10.7213/psicol.argum.33.082.AO03>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325588364_Laudos_e_pareceres_psicologicos_e_praticas_de_poder/fulltext/5b1743b2a6fdcc6d3e0511ee/Laudos-e-pareceres-psicologicos-e-praticas-de-poder.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011.

CAMARGO, M. B. **O analista trabalhando na instituição**. Encontro Brasileiro do Campo Freudiano, maio 2003.

CARNEIRO, C.; COUTINHO, L. G. **Infância, adolescência e mal-estar na escolarização**: estudo de casos em Psicanálise e Educação. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2020. Disponível em: <https://naueditora.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Ebook-Infancia-Adolescencia-e-Mal-estar-1.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

CARNEIRO, C.; COUTINHO, L. G. Infância e adolescência: como chegam as queixas escolares à saúde mental? **Educar em Revista**, n. 56, p. 181-192, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.37764>. Acesso em: 12 out. 2021.

CASTRO, L. R.; BESSET, V. L. **Pesquisa-intervenção na infância e juventude**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2008. Disponível em: https://naueditora.com.br/ebook_gratuito/pesquisa-intervencao-na-infancia-e-juventude/. Acesso em: 18 dez. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica**, 2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-de-avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao>. Acesso em: 12 out. 2020.

COSCIONI, V.; ROSA, E. M.; KOLLER, S. H. A atuação de psicólogos em conselhos tutelares. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 10, n. 2, p. 138-158, 2019. DOI: 10.5433/2236-6407.2019v10n2p138. Acesso em: 07 out. 2021.

CRUZ, R. M. Perícia em psicologia e laudo. *In*: CRUZ, R. M.; ALCHIERI, J. C.; SARDÁ JÚNIOR, J. J. (Orgs.). **Avaliação e medidas psicológicas**: produção de conhecimento e da intervenção profissional. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 263-274.

FREUD, S. (1930 [1929]). **O mal-estar na civilização**. *In*: Obras Completas ESB. Rio de Janeiro: Imago, 1970.

GURSKI, R. Jovens “infratores”, o RAP e o poeta: deslizamentos da “vida nua” à “vida loka”. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 17, n. 3, p. 45-56, 2017.

GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. **Direito de família e psicanálise**: rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

JUCÁ, S.; VORCARO, A. M. Adolescência em atos e adolescentes em ato na clínica psicanalítica. **Psicologia USP**, v. 29, n. 2, p. 246-252, 2018. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/0103-656420160157>. Acesso em: 16 jun. 2021.

LACAN, J. (1969-70) **O seminário, livro 17**: o avesso da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992.

LESOURD, S. **A construção adolescente do laço social**. Petrópolis: Vozes, 2004.

MATTOS, P. R. **Os confins da psicanálise e a crueldade das incertezas**. São Paulo: Escuta; Niterói: EdUFF, 2008.

NASCIMENTO, M. L. **Pivetes**: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Intertextos, 2002.

PEROTTI, D. C. O.; SIQUEIRA, I. L. S. M. A perícia psicológica e seu papel como prova nos processos judiciais. *In*: CARVALHO, M. C. N.; FONTOURA, T.; MORANADA, V. R. (Orgs.). **Psicologia Jurídica**. Temas de Aplicação II. Curitiba: Juruá, 2009. p. 119-130.

POLI, M. C. Pesquisa em psicanálise. *In*: NUNES, O. A. W.; RILHO, V. (Eds.). Onde fala um analista. **Revista da associação psicanalítica**, Porto Alegre, p. 43-47, 2005.

PRETO, C.; FAJARDO, R. S. Laudo psicológico no Brasil: revisão da literatura com foco em estruturação e conteúdo. **Archives of Health Investigation**, v. 4, n. 2, p. 40-52, 2015. Disponível em: <https://www.archhealthinvestigation.com.br/ArchI/article/view/888/1177>. Acesso em: 06 jun. 2020.

REIS, E. F. **Varas de Família**: um encontro entre psicologia e direito. Curitiba: Juruá, 2008.

SAMPAIO, C. R. B. Adolescência, Infração, Violência e Saúde: da transição epidemiológica à ruptura epistemológica. *In*: VIEIRA, N. G. F. (Org.). **Crisis, Processos Psicossociais, Promoção de Saúde**. Curitiba: Editora CRV, 2016. p. 57-82.

SCHEINVAR, E. Tensões, rupturas e produções na relação entre o conselho tutelar e a escola. *In*: SCHEINVAR, E.; ALGEBAIL, E. (Orgs.). **Conselhos Participativos e Escola**. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

THERENSE, M.; OLIVEIRA, C. F. B.; LEVI, M. C. H. **Psicologia Jurídica e Direito de Família**: para além da perícia psicológica. Manaus: UEA Edições, 2017. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

ZAMORA, M. H. Conselhos tutelares: defesa de direitos ou práticas de controle das famílias pobres? *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 97-112.

ZELMANOVICH, P. A equação família-escola: entre o reenvio da importância e a dialética alienação e separação. *In*: VOLTOLINI, R. (Org.). **Retratos do mal-estar contemporâneo na educação**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2014.p. 236.

Recebido em 19 de novembro de 2022.

Aceito em 25 de agosto de 2023.